



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos o EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Obtivemos através do acesso à página www.cristina.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Cristina e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Departamento de Compras e Licitações** por meio do e-mail: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o **Departamento de Compras e Licitações**, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posterior.

Cristina/MG, ____ de _____ de 2024.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Cristina/MG**, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 28, Bairro Centro, em Cristina/MG, CEP 40.476-000, através de agente de contratação, nomeada pela Portaria nº 003/2024 de 02/01/2024, torna público a abertura do Processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme preceitos da Lei Federal 14.133/21, e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis e alterações, Decretos Municipais n.º 964/2007 e n.º 1.296/2012, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de Agosto de 2006 e suas alterações posteriores, além das demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.1.ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE:	04/09/2024– Horas 15:00:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	20/09/2024 – Horas 09:30:00

a) LOCAL: SITE DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

b) AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Francielle Rodrigues Nogueira (aqui denominada Pregoeira)

c) EQUIPE DE APOIO: Rogério Martins Samia, Sandra Maria Araújo de Medeiros e Walkiria Maria dos Santos.

d) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

e) ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma de Licitações – www.licitardigital.com.br, e através do e-mail licitacaopmcristina1@gmail.com.

Telefones: (31) 3191-7001 – e-mail: contato@licitardigital.com.br e (35) 3281-1100, ramal 5.
Horário de funcionamento da Licitard Digital: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cristina, através do endereço eletrônico www.cristina.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações **LICITAR DIGITAL**, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura, LOCALIZADO na Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, Cristina/MG, CEP: 37.476-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Cristina: www.cristina.mg.gov.br no link “licitações e Contratos”.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- DO OBJETO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1.1. OBJETO: Contratação de empresas especializadas do ramo, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de **Cestas Básicas** para distribuição gratuita às pessoas/famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 2112/2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.2.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA DOS PRODUTOS, ESTÃO DESCRITOS NO ITEM 22 DESTE EDITAL.

3 – CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1.O resumo do Edital encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado “MG” D.O.E., em Jornal de Grande Circulação Estadual e Jornal Regional, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e na imprensa oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, e o Edital na íntegra está disponível na sala do Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo e no site www.cristina.mg.gov.br, link “licitações e contratos”, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.1.1. O resultado da licitação também será enviado nos termos da lei no TCE/MG, conforme instrução normativa nº 002/2023

3.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.cristina.mg.gov.br, na página eletrônica do MM Licita – plataforma de licitações no endereço www.licitardigital.com.br e as publicações no Diário Oficial do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com as fichas e fontes especificadas abaixo:

Dotação	Atividade	Fichas	Fontes
2.04.01.12.361 0006 1.0023	Veículo, Móveis e Equipamentos para Ensino Fundamental	375 e 377	500 e 571
Sub elemento			
4.4.90.5200	Equipamento e Material Permanente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1. As impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Neste mesmo prazo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, de acordo com o art; 164 da Lei 14.133/21;

5.1.1. A resposta dada pela agente de contratação e equipe de apoio à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste edital, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do Certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame e deverão ser dirigidas à agente de contratação do município de Cristina, podendo ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cristina/MG, situada na Praça Santo Antônio, n. 28, Centro, Cristina/ MG, onde será emitido comprovante de recebimento ou poderá ser utilizado campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br ou ainda encaminhados via e-mail licitacaopmcristina1@gmail.com, onde será confirmado o seu recebimento pelos responsáveis das secretarias requisitantes;

5.3.1. Horário de protocolo no Prefeitura de 08h as 16h30m;

5.4. Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.5. Para impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração), bem como que identifiquem suas alegações.

5.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela agente de contratação e equipe de apoio:

- a) Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou certificado em vigor) e de todas as suas alterações.
- b) Cópia do documento de identidade.
- c) Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.

6 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

*** Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



6.2. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão contactar à Licitar Digital, através do site www.licitardigital.com.br, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;

6.3. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação para a sessão pública desta licitação, da **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, em conformidade com os dispostos no Inciso I do artigo 63 da Lei nº.14.133/21, da Lei complementar 123/06, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital, **CONFORME O ANEXO IV**

6.4. Não poderá participar do presente processo licitatório, pessoa jurídica:

a) *Suspensa de participar de licitações e impedida de contratar direta e indiretamente com a Prefeitura de Cristina/MG, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021;*

b) *Declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município, na forma do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei nº 14.133/2021;*

c) *Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;*

d) *Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;*

e) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Cristina, Estado de Minas Gerais;

f) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

f.1)Justifica-se a não participação de consórcio: Na medida em que nas aquisições de produtos realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

g) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

h) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviço (s) anteriormente mantido (s) com o Município de Cristina, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

i) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação

j) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Cristina/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

6.5. A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis

6.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da **LICITAR DIGITAL** no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cristina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- ☐ a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9. É OBRIGATÓRIA TAMBÉM O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO DO ANEXO II QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e global por lote, podendo participar em um deles ou nos dois, caso haja interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta;

8.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

8.3. *As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:*
a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 01 (um ano) da data do registro da proposta;
b) **Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP (Anexo III).**

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inserida no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

8.7. Os documentos que compõem a habilitação, apresentados nas condições da seção 14 deste edital, do (s) licitante (s) melhor classificado somente serão analisados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio e serão disponibilizados para os demais participantes **após o encerramento da fase de lances**, decorridos os prazos da lei,;

8.8. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, obedecendo as condições desta seção, desde que convocados para fazê-lo, se necessários, nos termos da Lei, **sob pena de desclassificação**, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços de mercado estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem das mesmas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens, na comparação entre o Edital e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.9. OS LICITANTES DEVERÃO INSERIR NA PLATAFORMA ELETRÔNICA A PROPOSTA INICIAL DO (S) ITENS NO CAMPO DETERMINADO PELA PLATAFORMA (REQUERER DOCUMENTOS), COM AS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS, SEM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME IMAGEM ABAIXO:

☒ Requerer Marca e Fabricante ☒ Bloquear alteração da descrição ☒ **Requerer documentos** ☐ Valor Sigiloso

9.9.1. Esses documentos que se refere é somente a proposta inicial que o fornecedor irá participar, lembrando que não devem apresentar logo no documento ou qualquer outra identificação.

9.10. As propostas deverão conter cotações únicas de preço, contendo **Marca dos itens**, o **valor unitário e preço total dos mesmos**, por algarismo e por extenso, considerando-se as quantidades determinadas neste Edital, conforme Anexo I ;

9.10.1. No preenchimento da proposta na plataforma, os licitantes deverão colocar somente o e-mail do representante legal que irá assinar o contrato, pois a plataforma, a encaminhará, AUTOMATICAMENTE E ON LINE, para o referido e-mail cadastrado, necessitando estar correto e ser único;

9.11 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE ÚNICO**;

9.12. O preço deverá ser cotado considerando-se a o fornecimento no(s) local (is) e a forma determinada, atendidas todas as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da autorização de fornecimento (A.F.), expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



transporte, traslado, deslocamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.

9.13. Será rejeitada a proposta que apresentar irrisórios ou de valor zero;

9.14. Os valores de referência dos itens foram estabelecidos através de pesquisa de preços com empresas do ramo do objeto a ser contrato, parâmetros com preços pagos pelo município, estabelecendo-se assim os preços médios, conforme demonstrado na Planilha Estimativa de Custos – Anexo VII.

9.15. O preço, ao final da fase de lance, SERÁ ANALISADO, INDIVIDUALMENTE, e poderá ser ainda melhor negociado para que não divirja dos valores máximos encontrados nas cotações e reflita a realidade do mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

10.2. A pregoeira e equipe de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência e demais anexos;

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo;

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um)real;

10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública;

10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a agente de contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de contratação e equipe de apoio;

10.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

10.20. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação e equipe de apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, se for o caso, sendo facultativo o retorno antes deste prazo, remarcando-o no mesmo dia, mais tarde, desde que devidamente comunicados aos licitantes.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de Maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

10.24. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de Agosto de 2006 e alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. No caso de equiparada inserir no campo se é ME ou EPP. A MEI deverá assinalar com M.E.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



b) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.25. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de Agosto de 2006 e alterações posteriores.

10.26. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.27. Nos casos em que couber a aplicação tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

10.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e produtos, nas seguintes situações:

a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e) Empresas brasileiras;

f) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

10.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.34. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.35. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte, um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

10.36. Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item a agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.37. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a agente de contratação e equipe de apoio comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei Federal 14.133/21 e alterações, bem como legislação pertinente, observado ainda o disposto na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações posteriores;

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) *contiver vícios insanáveis;*
- b) *não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*
- c) *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- d) *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- e) *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*
- f) *No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;*

11.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- a) *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- b) *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. A Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação com aval da autoridade superior desde que feita e justificada por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de finalizado o primeiro prazo concedido;

11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação e equipe de apoio, conforme o caso, destacam-se os que contenham as características do serviço a ser prestado, se houver, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação e equipe de apoio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.9.1. Em se tratando de Lote, a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo ele, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o mesmo;

11.10. Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.11. A Agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

11.12. Também nas hipóteses em que a agente de contratação e equipe de apoio não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema da plataforma utilizada pelo Município, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

12 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital;

12.2. A Agente de contratação e equipe de apoio anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



caso, após negociação e decisão pela agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso;

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a agente de contratação e equipe de apoio poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos produtos licitados;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da agente de contratação e equipe de apoio;

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e valor estimado para a prestação dos serviços;

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e posteriormente homologado o procedimento pela autoridade competente, nos termos da Lei, decorridas fases anteriores da licitação.

12.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA FINAL

13.1. A PROPOSTA FINAL (reajustada) do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico **Licitar Digital**;

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente na plataforma Licitar Digital quando houver mais de um item dentro do lote único, cabendo neste caso, ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Agente de contratação;

13.1.2 Em complemento as informações da sua proposta comercial deverá, contudo, ao licitante vencedor encaminhar por e-mail licitacaopmcristina1@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), caso as mesmas informações não constem na proposta inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



13.1.3. Os fornecedores classificados em 1º lugar, deverão apresentar a proposta reajustada e enviar para o e-mail: licitacaopmcristina1@gmail.com no prazo estipulado, no subitem 13.1.1. desta seção.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser encaminhados **no prazo de até 3 (três) horas após decorrida a fase de lances, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21; por meio eletrônico** (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma (www.licitardigital.com.br)

14.1.1. Colocar preferencialmente somente a documentação solicitada na habilitação, conforme exigido no subitem 14.13.1.;

14.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)), nos termos do modelo **Anexo III – Declaração Conjunta**.

14.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de Setembro de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente. Em caso de dúvidas, quanto a veracidade das comutações apresentadas é prerrogativa legal.

14.7. Decorrida a fase de classificação das propostas, as empresas deverão encaminhar as referidas documentações de habilitação **no prazo estabelecido no subitem 14.1., que porventura ainda não tenham sido enviados junto às propostas (facultativo)**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

14.8. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, obedecendo as condições estabelecidas nesta seção, desde que convocados para fazê-lo, se necessários, nos termos da Lei, **sob pena de inabilitação**, podendo ser prorrogado os prazos, se solicitados com antecedência e aceitos pela Administração;

14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



14.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos pela agente de contratação e equipe de apoio suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

14.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.13. A (s) empresa (s) vencedora (s) da (s) proposta (s) de **MENOR PREÇO GLOBAL** deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, de acordo com os artigos [62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a saber:

14.13.1. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) Certificado de Microempreendedor individual no caso de **MEI**;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração Conjunta – Anexo III.

II - Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Certificado de regularidade de situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) ¹prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **que abrangem inclusive as contribuições sociais**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2019;
- e) ¹prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) ¹prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CND Trabalhista**);

¹Observação: As certidões de regularidade fiscal deverão mencionar os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, podendo, dependendo dos entes federativos, ser necessária a apresentação de mais de uma certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) *Certidão Negativa de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.*

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

IV - Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação** através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá ser apresentado em **papel timbrado da empresa ou órgão emitente.**

V – Demais documento:

a) Alvará sanitário.

14.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei federal nº 14.133/21, na forma da lei.

14.15. Excetua-se a regra estabelecida no subitem anterior, mediante **diligências**, nos seguintes casos:

- a) *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
- b) *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

14.16. *A vedação à inclusão de novo documento, prevista no subitem 14.4., desta seção, bem como no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, não alcança documento ausente comprobatório de condição preexistente à abertura da sessão do certame. (TCU, **Acórdão nº 1.211/2021**, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021) e (TCMG, **Processo 1095364**. Denúncia. Rel. Cons. Em exercício Adonias Monterio. Deliberado em 26.05.2022. Publicado no doc em 1º/06/2022).*

14.17. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14.18. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

14.19. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação e equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



14.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao EDITAL, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.23. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. A Agente de contratação declarará os vencedores e, depois de decorrida a fase de habilitação das empresas ganhadores provisoriamente em 1º lugar, concederá o prazo de no **mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a agente de contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA que ocorrerá somente após a manifestação escrita da autoridade superior nos termos da lei;

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá à agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.4. Nesse momento agente de contratação e equipe de apoio não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso amparada pela assessoria jurídica se porventura surgir dúvidas;

15.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA;

15.6 A recorrente que tiver sua intenção de interposição recurso deverá registrar as razões em campo próprio do sistema, apresentando-o no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, de acordo com o artigo 65 inciso I da Lei 14.133/21.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**;

16.2. Inexistindo declaração recursal, a agente de contratação adjudicará o objeto nas condições do subitem 15.2 ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



16.3. Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente se manifestará a favor da continuidade da presente licitação nas mesmas condições dos subitens anteriores.

17 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, VIGÊNCIA

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a **Ata de Registro de Preços**, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma Licitar Digital.

17.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório;

17.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, e não se manifeste na forma da Lei, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento;

17.4 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Cristina e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento pertinente, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor;

17.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, de acordo com o disposto no art. 84, caput da Lei Federal 14.133/21.

17.6. A ARP (Ata de Registro de Preços) não obriga o Município de Cristina/MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

17.7. À critério da Administração Municipal, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP (Ata de Registro de Preços), será (ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Serviços (A.F.), para a realização dos trabalhos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e à Ata.

17.8. A Administração avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços registrados.

17.9. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal, através do setor responsável por tal procedimento, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento a documentação comprobatória.

17.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Departamento de Compras e Licitações, dirigida à Agente de Contratação.

17.11. O Prestador de Serviços, antes de ser convocado para a retirada da autorização (A.F.), poderá requerer ao Departamento de Compras e Licitações, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



mercado tornar-se inferior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21

17.11.1. Para solicitar a revisão da Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 25 da Lei 14.133/21 deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado através do e-mail da **Secretaria (s) requisitante (s) responsável (is)**, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

*a) **Solicitação** contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número da ata de registro de preços e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam na revisão, o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;*

*b) **Planilhas de custos comparativas**, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da ata de registro de preços, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no(s) valor(es) originalmente pactuado(s);*

*c) **Comprovação da variação dos custos** devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;*

*d) **Comprovação da ocorrência** de uma das hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/21, ou seja, fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato, ou, ainda, em caso de força Maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

17.11.2. As ocorrências de que trata a alinha “d”, do item 17.11.1, podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicado do governo, lei publicada recentemente, sem prejuízo de outros.

17.11.3. Da nota fiscal indicada na alinha “c”, do item 17.11.1, deverá constar relação dos serviços prestados, conforme indicados na proposta comercial da licitação.

17.11.4. A elevação dos preços de alguns produtos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.11.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

17.11.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos licitantes.

17.11.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

*a) **Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;***

*b) **Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e***

*c) **convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



17.11.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante vencedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar o licitante vencedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

17.11.9. Não havendo êxito nas negociações, autoridade superior do Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.12. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o licitante vencedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

17.13. Cancelados os registros, o Departamento de Compras e Licitações poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.13.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Administração Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

17.14. A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da DETENTORA com terceiros, sem autorização prévia do Município de Cristina/MG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da mesma;

17.15. Em casos eventuais da prestação dos serviços subcontratados pela detentora da Ata, desde que aprovados por este Município, será de sua inteira responsabilidade da mesma qualquer falha na execução do (s) mesmos.

17.16. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Cristina/MG e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão o cancelamento da Ata, nos termos da Lei.

18 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura, competindo-lhe:

a) Efetuar o controle das empresas fornecedoras, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;

b) Monitorar os preços dos materiais, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



e) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Registro de Preços e na presente Ata.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Administração Municipal poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a detentora:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior ao prazo estipulado pelo município na Ata de Registro de Preços, contado a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da autorização de serviços (A.F.) emitida pelo Departamento de Compras e Licitações;*
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;*
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;*
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;*
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte a execução dos serviços, sem anuência prévia e autorização por escrito deste Município;*
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.*

19.2. Cancelada a Ata de Registro de Preços em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a detentora receberá exclusivamente o pagamento do(s) serviços prestados e conferidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

19.3. Não caberá a detentora indenização de qualquer espécie seja a que título for, se a Ata de Registro de Preços vier a ser cancelada em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

20 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E/OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS (A.F.)

20.1. O Proponente vencedor poderá retirar a nota de empenho e/ou autorização de serviços (A.F.) dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, na Prefeitura, a partir da data da comunicação escrita ao licitante vencedor, após o resultado final da licitação, ou poderá também ser retirada por via e-mail ou outro meio eletrônico;

20.2. Fica designado como local para retirada da nota de empenho e/ou autorização de serviços, se preferir pessoalmente, o *Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina/MG*, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 28, Centro - Cristina/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 16h30m.

20.3. O prazo concedido para recebimento/retirada da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte interessada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.4. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar a nota de empenho e/ou autorização de serviços, no prazo e condições estabelecidos; convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

20.5. O preço ofertado na proposta vencedora poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura de Cristina, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- a) O licitante vencedor não cumprir as exigências da autorização de serviços (A.F.) que deu origem à aquisição;
- b) O licitante vencedor, não formalizar retirar ou aceitar a ordem de Serviços (A.F.) decorrente da proposta ofertada, no prazo estabelecido, salvo aceita sua justificativa;
- c) O licitante vencedor der causa ao cancelamento dos serviços prestados, decorrente de sua omissão ou dolo;
- d) Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações do licitante vencedor ou do contratante;
- e) Por razões de interesse público.

20.6. A ordem de serviços (A.F.) poderá ser cancelada ou suspensa mediante solicitação por escrito do licitante vencedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à mesma.

20.7. A solicitação do licitante vencedor para **cancelamento ou suspensão da autorização de serviços (A.F.)** deverá ser protocolizada ou enviada por correio, aos cuidados da agente de contratação e equipe de apoio, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, após seu recebimento, facultada a Prefeitura de Cristina a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

20.8. Não havendo êxito na negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação das propostas de preços; agente de contratação e equipe de apoio, por ordem do Prefeito Municipal, procederá à revogação do Pregão nos termos da lei.

21. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

21.1. As disposições quanto aos procedimentos de fiscalização estão devidamente dispostos no Termo de Referência – Anexo I, na Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como na Minuta Contratual integrante do ANEXO VI.

21.24. A Administração Municipal reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências, visando esclarecer quaisquer situações relacionadas aos serviços prestados sendo de obrigação do licitante vencedor acolhê-las.

22. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS

22.1. Será realizada **a ENTREGA PARCELADA** dos produtos, nas quantidades previstas de acordo com a necessidade da secretaria demandante, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração, de segunda a sexta feira das 7h às 16h;

22.2 Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

22.3 Obrigatoriamente, as marcas de todos os produtos deverão ser mencionadas na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da entrega.

22.4. Local de entrega e pessoa responsável pelo recebimento / telefone de contato:

Local	Endereço	Telefones	Horário	Contato	e-mail
Centro de Referência de Assistência Social	Rua: Coronel Barbosa, nº 21, Centro	(35) 3281-2133 e (35) 99759-4806	7h às 11h e das 12h00 às 16h	Rogério Fernandes e Raquel Faria	crascristina@yahoo.com.br e smaps@cristina.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



22.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte até o Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

22.6 A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

22.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa ganhadora pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

22.8 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.9 Os produtos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

22.10 A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

22.11. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, e demais características que os identifique.

22.12. São considerados impróprios ao consumo: os produtos fora do prazo de validade, com impurezas de qualquer espécie, nocivos à vida ou à saúde, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

22.13. Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

22.14. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme Planilha Estimativa de Custos, parte integrante deste termo.

22.15. Obrigatoriamente, as marcas de todos os produtos deverão ser mencionadas na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da entrega.

22.16. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência para a Aceitação definitiva;

22.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



22.18. Só serão aceitos produtos cujo prazo de validade seja de, no mínimo, de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos nos locais determinados na ordem de fornecimento.

23– DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

23.1. A apresentação da amostra será obrigatória para todos os itens que compõe a cesta básica;

23.2. Em relação à citação de marcas de referência, foi acatada pelo município de Cristina a orientação prevista na Decisão do TCEMG MG (consulta nº 849.726, 12/06/13) e os Dispositivos Legais: artigos: 7º, §5º, 15, §7º, I, 25, I da Lei 8.666/93 e 7º, §2º, Decreto Estadual nº 44.786/08, que diz: poderá haver referência a marcas para melhorar a especificação, seguida das expressões: “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, hipóteses em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra, se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas;

23.3. Com relação as amostras dos itens citados na sessão __ objeto do edital e neste termo de referência, as mesmas deverão ser providenciadas pelo fornecedor ou pela Prefeitura de Cristina, respeitadas, **obrigatoriamente**, as seguintes condições:

a) Para as marcas comumente utilizadas em anos anteriores pela Secretaria solicitante de forma contínua, desde que sejam bastante conhecidas e populares no mercado, caso não haja nenhum tipo de dúvida, serão dispensadas as amostras dos fornecedores classificados em 1º lugar e os demais, por ordem de classificação, conforme **relatório prévio** da Comissão de Avaliação, com aval da Assessoria Jurídica e autorização da Chefe do Executivo;

b) Para os produtos de fabricação própria, exclusivos, serão **obrigatórias** as apresentações de amostras pelo fornecedor do item, conforme convocação, tendo em vista a impossibilidade de aquisição em outros fornecedores de forma mais rápida e eficiente, além das questões sobre a garantia absoluta de que se tratam dos mesmos;

c) Para os produtos ofertados em proposta de preços, quando se tornar impossível da Prefeitura providenciar as amostras, por se tratarem de marcas não tão conhecidas no mercado regional e/ou outros fornecedores conhecidos, será obrigatório o fornecimento pelo convocado;

d) Para os demais itens orçados em proposta de preços, que gerarem dúvidas quanto à sua qualidade, desde que não se enquadrem nas situações anteriores **as amostras** com as marcas cotadas, serão providenciadas pela Prefeitura;

Justificativa: Tais medidas serão adotadas em todos os processos licitatórios em que houver necessidade de apresentação de amostras a fim de evitar a morosidade constante; os descumprimentos contínuos de prazos de entrega de amostras pelos fornecedores; o atraso no andamento e finalização dos processos licitatórios, etc; conforme vem ocorrendo na maioria das vezes, em alguns casos por desinteresse em apresentá-las, outros por atraso dos correios e transportadoras em entregá-las no prazo determinado e, sobretudo, por desaprovação dos itens dos fornecedores classificados, que tem até 05 (cinco) dias úteis, cada um, para apresentação de suas amostras, e que muitas vezes pedem prorrogação/extensão do prazo, o que tem levado a finalização dos referidos certames para um período de tramitação interna muito extenso e prejudicial ao andamento dos trabalhos do Município.

e) As amostras deverão ser encaminhadas aos setores responsáveis pelos meios que os fornecedores classificados entenderem adequados e, **obrigatoriamente**, deverão serem entregues com protocolo escrito dos itens e marcas disponibilizados, a fim de evitar riscos de perdas e extravios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



23.4. Caberá aos responsáveis do setor solicitante realizar a conferência das amostras e encaminhá-las para a Comissão Especial avaliadora;

23.5. Somente serão aceitos os produtos devidamente aprovados pela referida Comissão Especial nomeado pela Portaria nº 007/2024, que emitirá um relatório de avaliação, sendo posteriormente encaminhado a todos os licitantes para conhecimento/contestação/aceite;

23.6. O resultado final do processo licitatório será divulgado somente após o julgamento das amostras, levando-se em conta também o MENOR PREÇO GLOBAL apresentado nos lances verbais, aliado a qualidade dos produtos ofertados;

23.7. A avaliação dos critérios e exigências determinados acima será de exclusividade da Administração Geral da Prefeitura juntamente com a Comissão Permanente de Licitações – CPL que poderá contratar, se necessário, serviços de laboratórios credenciados para análise técnica dos produtos encaminhados, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, **salvo em caso fortuito e devidamente justificado pela empresa**, a troca da marca dos produtos contidos na proposta após a licitação e tampouco posterior a assinatura do contrato;

23.8. **A referida análise será realizada por membros da Comissão Especial que deverá emitir relatório circunstanciado ao Departamento de Compras e Licitações para a devida comunicação aos licitantes e a tomadas das providências cabíveis ao certame.**

23.8. O prazo para entrega das amostras passa a ser de até 05 (cinco) dias úteis, obrigatoriamente, devido as mudanças na forma de entrega previstas nas alíneas anteriores, **prorrogáveis** por interesse do fornecedor, desde que solicitado por escrito.

24. DO PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

24.1. O pagamento do fornecimento da CONTRATADA será realizado, em até 30(trinta) dias após a entrega das cestas básicas, na tesouraria da prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorizações, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

24.2. Nos preços deverão estar incluídos os impostos devidos e as notas fiscais deverão estar acompanhadas da (s) autorização (ões) de serviços, devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

24.2.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

24.3. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços; por índices a combinar. **O fornecedor ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



24.4. O reajuste dos preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

24.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

24.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

24.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

24.12. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

24.13. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade da prestação de serviços;

24.14. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

24.15. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

24.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

24.17. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

24.18. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

24.19. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



24.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

24.21. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1. As obrigações das partes estão devidamente dispostas no Termo De Referência – Anexo I, bem como na minuta da ata de registro de preços – anexo V.

26- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

26.1. Das obrigações das partes, da Extinção Contratual, infrações e sanções administrativas estão devidamente Dispostas no Termo De Referência – Anexo I, bem como na minuta da ata de registro de preços – anexo V.

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Além das disposições expressas neste edital as Propostas sujeitam-se às Legislações vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21;

26.2. Este licitação poderá ser:

- a) *anulada a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provada em qualquer fase do processo;*
- b) *revogada por conveniência da Prefeitura, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, total ou parcialmente;*
- c) *Adiada, por motivo justificado.*

26.3. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Anexo II – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração conjunta;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo V – Minuta da ata de registro de preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII – Planilha de composição de custos unitários orçados + parâmetro;
- h) Anexo VIII – Planilha Estimativa (preços médios).

26.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

26.6. Em caso de dúvida, na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.7. Toda documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



26.8. A Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas nas documentações e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

26.8.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

26.9. A pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência;

26.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Agente de contratação, na forma da Lei, incluindo aquelas inseridas e respondidas por meio da plataforma de licitações “**Licitar Digital**”.

26.11. As decisões do Prefeito Municipal e da agente de contratação serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, no site oficial da Prefeitura: www.cristina.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”, no site: www.licitardigital.com.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** e também poderão ser enviadas por e-mail a todos os licitantes, bem como nos termos da Lei.

26.12. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.13. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

26.14. A presente licitação não importa, necessariamente, em obrigação de contratar, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na forma da lei, para conhecimento dos licitantes;

26.15. A pregoeira poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, caso fortuito e outros, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.16. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese produtos que ofereçam riscos à saúde e apresentem problemas ou imperfeições tais como: bolor, sujidades, vazamento de conteúdo interno, embalagens amassadas, deterioradas, etc;

26.17. O valor estimado máximo para esta licitação é de **R\$ 56.240,52 (cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).**

26 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

26.1. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes;

26.2. O resumo do Edital será fixado para conhecimento de todos na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05 e art. 176 parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, no site oficial da Prefeitura: www.cristina.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”, no site: www.licitardigital.com.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** e também poderão ser enviadas por e-mail a todos os licitantes, bem como nos termos da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



27.3. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas técnicas sobre o edital e produto deverão ser feitos somente através da Plataforma Licitar Digital pelo site www.licitardigital.com.br.

Cristina, 04 de setembro de 2024.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, domiciliado e residente à rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep: _____, para participar do Processo Licitatório acima citado, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, e ainda rubricar documentos, renunciar o direito de interposição de recurso e apresentar impugnação, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(data)

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- ☐ a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ATENÇÃO:

É OBRIGATÓRIA TAMBÉM O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME ESTE MODELO, QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024,

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para Contratação de empresas especializadas do ramo, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Cestas Básicas para distribuição gratuita às pessoas/famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 2112/2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	Quant	Especificação dos produtos	Marca	Quant Cestas	Preço unit R\$	Preço total R\$
01	10 kg	Arroz tipo II, em pacotes de 05kg cada		23 (Mensais) Total anual de 276		
	10 kg	Açúcar Cristal (branco) em pacotes de 05kg cada				
	02 kg	Feijão Novo, tipo carioquinha, em pacotes de 01 kg cada				
	01 kg	Macarrão, tipo espaguete, em pacote de 01 kg				
	01 kg	Macarrão, tipo parafuso, em pacote de 01 kg				
	01 kg	Sal, de cozinha, iodado, em pacotes de 01 kg cada				
	01 kg	Farinha de Trigo, sem fermento, em pacote de 01kg cada				
	½ kg	Pó de Café, padrão tradicional, com no mínimo Selo de Pureza ABIC, acondicionados em pacotes fechados de ½ kg				
	01 kg	Fubá Amarelo, em pacote de 01 kg				
	01 kg	Farinha de Milho Amarela, em pacote de 01 kg cada				
	03 lt	Óleo de Soja, refinado em frasco de 900 ml cada				
	01 un.	Extrato de Tomate concentrado, bem consistente, em copo de 190 gr. cada				
	02 un.	Sabonete em embalagem de 90 gramas cada				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



	01 un.	Creme Dental em embalagens de 90 gramas cada				
	03 un.	Sabão em Pedra (200 gramas) cada				
VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA R\$						

O valor de nossa proposta Global é de R\$ _____ (_____), conforme quadro de descrição.

Em caso de adjudicação do objeto da presente licitação à nossa empresa, nos comprometemos a **assinar a ata de registro de preços** no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, domiciliado e residente a _____, nº, __ Bairro _____, na cidade de _____, /____, Cep: _____, como representante legal desta empresa, informar também **e-mail** para enviar eventuais notas fiscais ou receber Autorização de Fornecimento (A.F.).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação. Em caso de depósito informar Banco, Agência e Conta Corrente.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO V – MINUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/23, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG – CEP: 37476-000, CNPJ nº 18.188.250/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO acima epigrafado, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2024, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais n.º 964/2007 e n.º 1.296/2012 e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS abaixo especificados, por terem sido aceitos e negociados com a Detentora da Ata de Registro de Preços, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Empresa (razão social) _____, com sede à Rua: _____, nº ____, bairro _____, (cidade) – CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada simplesmente DETENTORA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, (cidade), Estado de _____, CEP: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de Cestas Básicas, cujas despesas serão empenhadas na Secretaria Municipal Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO ENTREGA

3.1. Será realizada a **ENTREGA PARCELADA** dos produtos licitados, conforme necessidade da Prefeitura, nas quantidades previstas, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração, de segunda a sexta feira das 7h às 16h;

3.2 Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

3.3 Obrigatoriamente, as marcas de todos os produtos deverão ser mencionadas na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da entrega.

3.4. Local de entrega e pessoa responsável pelo recebimento / telefone de contato:

Local	Endereço	Telefones	Horário	Contato	e-mail
Centro de Referência de	Rua: Coronel Barbosa, nº 21,	(35) 3281-2133 e (35) 99759-	7h às 11h e das 12h00 às	Rogério Fernandes e	crascristina@yahoo.com.br smaps@cristina.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



Assistência Social	Centro	4806	16h	Raquel Faria	
--------------------	--------	------	-----	--------------	--

3.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte até o Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

3.6 A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

3.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa ganhadora pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

3.8 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.9 Os produtos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

3.10 A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.11. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, e demais características que os identifique.

3.12. São considerados impróprios ao consumo: os produtos fora do prazo de validade, com impurezas de qualquer espécie, nocivos à vida ou à saúde, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

3.13. Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

3.14. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência para a Aceitação definitiva;

3.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

3.16. Só serão aceitos produtos cujo prazo de validade seja de, no mínimo, de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos nos locais determinados na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, conforme abaixo especificados, a PREFEITURA pagará à DETENTORA DA ATA, o valor total de R\$ (_____).

4.2. Em cada fornecimento dos produtos decorrente desta Ata será observada a manutenção dos preços propostos pela DETENTORA e aceitas pela Administração Municipal, sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o traslado da entrega dos equipamentos, combustíveis, alimentação e hospedagem (se necessária) dos prestadores de serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos relativos à frete, impostos, manutenções dos equipamentos (preventivas e corretivas), encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE

5.1. O pagamento do fornecimento da CONTRATADA será realizado, em até 30(trinta) dias após a entrega das cestas básicas, na tesouraria da prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorizações, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

5.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

5.2. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. **O licitante ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;**

5.3. O reajuste dos preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



5.8.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10.O reajuste será realizado por apostilamento.

5.11. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

5.12 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

5.13. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.14. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

5.15 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.16 O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1.O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social juntamente com o Serviço de Vigilância Sanitária, através do gestor o **Sr. Rogério Fernandes da Silva** – Secretário Municipal de Assistência Social, e a fiscal a **Sr^a. Maria Raquel Faria Fernandes (coordenadora do CRAS)**, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de entrega, o acondicionamento em embalagens próprias, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal;

6.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do fornecimento dos produtos será a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor o **Sr. Rogério Fernandes da Silva**

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.3 A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei N°14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (**doze**) meses, de ____ de _____ de 2024, com término em ____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com o disposto no artigo 84, caput da Lei Federal, 14.133/21.

7.2. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nela registrados, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à detentora da Ata, nenhum direito à indenização, a qualquer título.

7.3. A detentora que assinar a Ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA DETENTORA:

- a) A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de Referência, bem como o contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- J) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o) Submeter previamente, por escrito, ao município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Substituir os produtos no prazo de 7 (sete) dias úteis caso sejam verificados problemas de embalagem, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

p) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: smaps@cristina.mg.gov.br e confirmar por telefone seu recebimento.

4.2. DO MUNICÍPIO:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora;

b) Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações da ARP;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento à detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ARP;

f) Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta ARP Contrato;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

h) Verificar se os equipamentos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;

j) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.

k) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos equipamentos entregues;

m) Conferir todos os equipamentos no momento da entrega;

n) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Publicar o extrato da ARP.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula sexta deste instrumento fica vedada qualquer reajustamento de preços, contados a partir da apresentação das propostas, conforme previsto no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2024**, cujo edital vincula-se a presente ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força Maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Prestadora de Serviços e a retribuição do Município poderá ser revisada para a justa remuneração dos mesmos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa Detentora da ARP, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual, que eventualmente justificarão a modificação dos preços registrados, devendo a referida solicitação estar acompanhada da lista de preços de fabricantes, se couber, notas fiscais de prestação de serviços semelhantes, etc; que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas, dentre outras provas cabíveis.

9.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a detentora da ARP deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em prejuízo da Municipalidade.

9.6. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar, em conjunto com os requisitos anteriores, a decisão de revisar ou não os preços solicitados pela detentora da ARP.

9.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município e contemplará, se for o caso, somente os serviços prestados após o protocolo do pedido nas Secretarias requisitantes.

9.8. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela detentora da ARP não poderão serem suspensos as prestações de serviços, sendo que os pagamentos serão realizados pelos preços vigentes à época.

9.9. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

9.10. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos insumos envolvidos diretamente na prestação dos serviços, devendo o pedido ser acompanhado de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, e de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, por índices a combinar.

9.10.1. A detentora da ARP DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail da (s) Secretaria (s) requisitante (s), que é quem decidirá pela sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica, conforme cada caso;

9.10.2. O e-mail da secretaria responsável:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:email: smaps@cristina.mg.gov.br falar com o Secretário da Pasta, o Sr. Rogério Fernandes pelo telefone: (35) 3281-1520.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



9.11. O reajuste dos preços, inicialmente contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta, no que couber.

9.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Prefeitura, dos índices oficiais vigentes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Prefeitura pagará a detentora da ARP a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.16. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou, de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável da secretaria requisitante, nos termos da Lei, competindo-lhe:

- a) Efetuar o controle das empresas prestadoras de serviços, dos preços praticados, dos quantitativos de horas prestadas e das especificações dos itens registrados;
- b) Monitorar os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os valores que foram registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Observar, durante a vigência da presente ARP, que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas nesta ARP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ARP

11.1. A ARP se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ARP, nos termos da Lei.

11.3. Quando a não conclusão da ARP referida no item anterior decorrer de culpa da detentora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção da mesma e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade de sua execução.
- b) A ARP se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) A ARP poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento da ARP, desde que haja a notificação da detentora ao Município, nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade dos preços registrados de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção da ARP ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, nos termos da Lei.
- f) A ARP pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir as obrigações assumidas na ARP.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da ARP, deverá ser formalizado o termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos quantitativos de serviços registrados e já cumpridos ou parcialmente executados;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se houver.

11.5. A extinção da ARP não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. A Ata de registro de preços, em outras hipóteses, se extingue quando expirado o prazo de vigência estabelecido no art. 84 da Lei 14.133/21 ou quando utilizada a totalidade do saldo registrado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a detentora que:

- a) der causa à inexecução parcial da ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços a serem prestados sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas a Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. MULTA:

a) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.(dez por cento)

b) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ARP, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção da ARP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município à Detentora da ARP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

12.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos legais são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A despesa correspondente a prestação de serviços do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com as fichas e fontes abaixo especificadas:

Dotação	Projeto atividade	Ficha	Fonte
02.07 0108 244 013 2.0057	Distribuição de Cestas Básicas e Vale Alimentação	190	661
Sub elemento - 3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo município não exime a detentora de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Oitava.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, ____ de _____ de 2024.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

DETENTORA DA ARP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ representada pelo (a) Sr (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, com sede à _____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Fornecimento de **Cestas Básicas**, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 093/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **Cestas Básicas**, em atendimento ao Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social da Prefeitura, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1.A **CONTRATADA** fornecerá as Cestas Básicas, previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

2.1.1.. Será realizada a **ENTREGA PARCELADA** dos produtos, nas quantidades previstas de acordo com a necessidade da secretaria demandante, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração, de segunda a sexta feira das 7h às 16h;

2.2 Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

2.3 Obrigatoriamente, as marcas de todos os produtos deverão ser mencionadas na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da entrega.

2.4. Local de entrega e pessoa responsável pelo recebimento / telefone de contato:

Local	Endereço	Telefones	Horário	Contato	e-mail
Centro de Referência de Assistência Social	Rua: Coronel Barbosa, nº 21, Centro	(35) 3281-2133 e (35) 99759-4806	7h às 11h e das 12h00 às 16h	Rogério Fernandes e Raquel Faria	crascristina@yahoo.com.br e smaps@cristina.mg.gov.br

2.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte até o Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.6 A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa ganhadora pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

2.8 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.9 Os produtos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

2.10 A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

2.11. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, e demais características que os identifique.

2.12. São considerados impróprios ao consumo: os produtos fora do prazo de validade, com impurezas de qualquer espécie, nocivos à vida ou à saúde, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

2.13. Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

2.14. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência para a Aceitação definitiva;

2.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

2.16.. Só serão aceitos produtos cujo prazo de validade seja de, no mínimo, de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos nos locais determinados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total, referente ao(s) item (s), objeto da presente aquisição é de R\$ ____ (_____) e a recomposição de preços, só ocorrerá nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento, nos itens abaixo especificados:

Lote	Quant	Especificação dos produtos	Marca	Quant	Preço unit
------	-------	----------------------------	-------	-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



único				Cestas	R\$
01	10 kg	Arroz tipo II, em pacotes de 05kg cada		23 (Mensais) Total anual de 276 cestas	
	10 kg	Açúcar Cristal (branco) em pacotes de 05kg cada			
	02 kg	Feijão Novo, tipo carioquinha, em pacotes de 01 kg cada			
	01 kg	Macarrão, tipo espaguete, em pacote de 01 kg			
	01 kg	Macarrão, tipo parafuso, em pacote de 01 kg			
	01 kg	Sal, de cozinha, iodado,em pacotes de 01 kg cada			
	01 kg	Farinha de Trigo, sem fermento, em pacote de 01kg cada			
	½ kg	Pó de Café, padrão tradicional, com no mínimo Selo de Pureza ABIC, acondicionados em pacotes fechados de ½ kg			
	01 kg	Fubá Amarelo, em pacote de 01 kg			
	01 kg	Farinha de Milho Amarela, em pacote de 01 kg cada			
	03 lt	Óleo de Soja, refinado em lata de 900 ml cada			
	01 un.	Extrato de Tomate concentrado, bem consistente, em copo de 190 gr. cada			
	02 un.	Sabonete em embalagem de 90 gramas cada			
	01 un.	Creme Dental em embalagens de 90 gramas cada			
	03 un.	Sabão em Pedra (200 gramas) cada			
VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA R\$					
VALOR GLOBAL DE R\$					

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento do fornecimento da CONTRATADA será realizado, em até 30(trinta) dias após a entrega das cestas básicas, na tesouraria da prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorizações, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

4.2. Nos preços deverão estar incluídos os impostos devidos e as notas fiscais deverão estar acompanhadas da (s) autorização (ões) de serviços, devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

4.2.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços; por índices a combinar. **O fornecedor ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;

4.4. O reajuste dos preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.13. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade da prestação de serviços;

4.14. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.15. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

4.17. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

4.18. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.19. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

4.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.21. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1.O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social juntamente com o Serviço de Vigilância Sanitária, através do gestor o **Sr. Rogério Fernandes da Silva** – Secretário Municipal de Assistência Social, e a *fiscal a Sr^a. Maria Raquel Faria Fernandes (coordenadora do CRAS)*, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de entrega, o acondicionamento em embalagens próprias, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal;

5.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do fornecimento dos produtos será a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor o **Sr. Rogério Fernandes da Silva**

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

5.3 A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei N°14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR a forma de fornecimento das cestas, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização do fornecimento quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelo fornecimentos das cestas básicas solicitadas, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

o) Substituir os produtos no prazo de 7 (sete) dias úteis caso sejam verificados problemas de embalagem, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

p) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: smaps@cristina.mg.gov.br e confirmar por telefone seu recebimento.

7.2. DO CONTRATANTE: ([art. 92, X, XI e XIV](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- j) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- k) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;
- m) Conferir todos os produtos no momento da entrega;
- n) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Publicar o extrato do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.MULTA:

a) moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento)

b) moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, com início em __ de __ de 2024, término em __ de __ de 2024, podendo ser prorrogados, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Praça Santo Antônio 28 Centro – tel (35)3281-1100 ramal 05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS- CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



11.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária na ficha e fonte abaixo especificada:

Dotação	Projeto atividade	Ficha	Fonte
02.07 0108 244 013 2.0057	Distribuição de Cestas Básicas e Vale Alimentação	190	661
Sub elemento - 3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese produtos que ofereçam riscos à saúde e apresentem problemas ou imperfeições tais como: bolor, sujidades, vazamento de conteúdo interno, embalagens amassadas, deterioradas, etc;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, ____ de _____ de 2024.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com



ANEXO VII

PLANILHA COMPOSIÇÃO COM CUSTOS UNITÁRIOS ORÇADOS POR EMPRESAS E PARAMÊTRO

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

(Disponível no site da prefeitura www.cristina.mg.gov.br no link licitações) e
www.licitardigital.com.br,



E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

VALOR UNITÁRIO MÉDIO DE CADA CESTA R\$203,77

(duzentos e três reais e setenta e sete centavos)

VALOR ESTIMATIVA PARA 276 CESTAS DE R\$ 56.240,52

(cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)